



Servidor(a) Responsável

Ericleire Bonifácio de Souza
Agente Administrativo
Decreto nº 249/2007

LEI MUNICIPAL Nº 2.028/2023, DE 26 DE JUNHO DE 2023.

“Institui a Lei de Diretrizes Orçamentárias, que dispõe sobre as diretrizes gerais para a elaboração da Lei Orçamentária de 2024 e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELA VISTA DE GOIÁS, ESTADO DE GOIÁS, no interesse superior e predominante do Município e em cumprimento ao Mandamento Constitucional, estabelecido no § 2º do art. 165, da Carta Federal, em combinação com a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e Lei Orgânica do Município, bem como a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, aprovou e eu, **PREFEITA MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei Complementar:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Observar-se-ão, quando da feitura da lei de meios, a vigor a partir de 1º de janeiro de 2024 e para todo o exercício financeiro, as Diretrizes Orçamentárias estatuídas na presente Lei, por mandamento do § 2º do Art. 165 da Constituição Federal, bem assim da Lei Orgânica do Município, em combinação com a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, compreendendo:

- I - Orientação à elaboração da Lei Orçamentária;
- II - Diretrizes das Receitas; e
- III - Diretrizes das Despesas.

Parágrafo Único - As estimativas das receitas e das despesas do Município, sua Administração Direta e Indireta, obedecerão aos ditames contidos na Constituição Federal e do Estado de Goiás, na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, na Lei Orgânica do Município, na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e alterações posteriores, inclusive as normatizações emanadas do Egrégio Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás e, ainda, aos princípios contábeis geralmente aceitos.

SEÇÃO I DA ORIENTAÇÃO À ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA

Art. 2º A elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 2024 abrangerá os Poderes: Legislativo, Executivo, fundos e entidades da administração direta e indireta, assim como a execução orçamentária obedecerá às diretrizes gerais, sem

prejuízo das normas financeiras estabelecida pela legislação federal, aplicável à espécie, com sujeição às disposições a serem contidas no Plano Plurianual de Investimentos e as diretrizes estabelecidas na presente Lei Complementar, de modo a evidenciar as políticas e programas de governo, formulados e avaliados segundo suas prioridades.

Parágrafo Único - É vedada, na Lei Orçamentária, a existência de dispositivos estranhos à previsão da Receita e à fixação da Despesa, salvo se relativos à autorização para abertura de Créditos Suplementares e Contratação de Operações de Crédito, ainda que por antecipação de receita.

Art. 3º A proposta orçamentária para o exercício de 2024 conterà as prioridades da Administração Municipal estabelecidas no PPA, da presente Lei Complementar e deverá obedecer aos princípios da universalidade, da unidade e da anuidade, bem como identificar o Programa de Trabalho a ser desenvolvido pela Administração Municipal.

Parágrafo Único - O Programa de Trabalho, a que se refere o presente artigo, deverá ser identificado, no mínimo, ao nível de Função e Sub-Função, natureza da despesa, projeto atividades e elementos a que deverá acorrer na realização de sua execução, nos termos da alínea c, do inciso II, do art. 52, da Lei Complementar nº 101/2000, bem como do Plano de Classificação Funcional Programática, conforme dispõe a Lei nº 4.320/64.

Art. 4º A proposta parcial das necessidades da Câmara Municipal será encaminhada ao Executivo, tempestivamente, a fim de ser compatibilizada no orçamento geral do Município.

Art. 5º A proposta orçamentária para o exercício de 2024 compreenderá:

I - Mensagem;

II - Demonstrativos e anexos a que se refere o art. 3º da presente Lei;

III - Relação dos projetos e atividades, com detalhamento de prioridades e respectivos valores orçados, de acordo com a capacidade econômico-financeira do Município.

Art. 6º A Lei Orçamentária Anual autorizará o Poder Executivo, nos termos do artigo 7º e 43, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, a abrir Créditos Adicionais, de natureza suplementar, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do total da despesa fixada na própria Lei, autorizando também a criação de elementos de despesas não consignados no orçamento não alterando a ação programática, a criação de fontes de recursos através de decreto orçamentário, utilizando como recursos a anulação de

dotações do próprio orçamento, o excesso de arrecadação do exercício realizado e projetado, e o superávit financeiro, se houver, do exercício anterior.

Parágrafo Único - A fonte criada deverá ter como recurso o saldo para suplementar advindo de outra fonte que tenha a mesma codificação.

Art. 7º O limite autorizado no art. 6º não será onerado quando o crédito se destinar a suprir a insuficiência das dotações de pessoal e encargos sociais, inativos e pensionistas, dívida Pública Municipal, débitos constantes de precatórios judiciais, despesas a conta de receitas vinculadas até o limite de 50% (cinquenta por cento).

Art. 8º O Município aplicará 25% (vinte e cinco por cento), no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida as provenientes de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

Art. 9º O Município aplicará 15% (quinze por cento), no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida as provenientes de transferências, na manutenção da saúde básica.

Art. 10º O Município contribuirá com 20% (vinte por cento), das transferências provenientes do ICMS, do FPM e do IPI Exportação, para formação do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, com aplicação, no mínimo, de 70% (setenta por cento) para remuneração dos profissionais da educação, em efetivo exercício de suas atividades no ensino fundamental público e, no máximo 30% (trinta por cento) para outras despesas.

SEÇÃO II

AS DIRETRIZES DA RECEITA

Art. 11º São receitas do Município:

- I - os Tributos de sua competência;
- II - a quota de participação nos Tributos arrecadados pela União e pelo Estado de Goiás;
- III - o produto de arrecadação do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza, incidentes na fonte, sobre rendimentos, a qualquer título, pagos pelo Município, suas autarquias e fundações;

- IV - as multas decorrentes de infrações de trânsito, cometidas nas vias urbanas e nas estradas municipais;
- V - as rendas de seus próprios serviços;
- VI - o resultado de aplicações financeiras disponíveis no mercado de capitais;
- VII - as rendas decorrentes do seu Patrimônio, inclusive a alienação de bens móveis e imóveis;
- VIII - a contribuição previdenciária de seus servidores; e
- IX - outras.

Art. 12º Considerar-se-á, quando da estimativa das Receitas:

- I - os fatores conjunturais que possam vir a influenciar os resultados dos ingressos em cada fonte;
- II - as metas estabelecidas pelo Governo Federal para o controle da economia com reflexo no exercício monetário, em cotejo com os valores efetivamente arrecadados no exercício de 2022 e exercícios anteriores;
- III - o incremento do aparelho arrecadador Municipal, Estadual e Federal que tenha reflexo no crescimento real da arrecadação;
- IV - os resultados das Políticas de fomento, incremento e apoio ao desenvolvimento Industrial, Agro-Pastoril e Prestacional do Município, incluindo os Programas, Públicos e Privados, de formação e qualificação de mão-de-obra;
- V - as isenções concedidas, observadas as normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, nos termos da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000, publicada no Diário Oficial da União em 05/05/2000;
- VI - evolução da massa salarial paga pelo Município, no que tange o Orçamento da Previdência;
- VII - a inflação estimada, cientificamente, previsível para o exercício de 2024;
- VIII - outras.

Art. 13º Na elaboração da Proposta Orçamentária, as previsões de receita observarão as normas técnicas legais, previstas no art.12 da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000.

Parágrafo Único - A Lei orçamentária:

I - corrigirá os valores das dotações com a instituição de índice que reflita a variação de preços de julho a dezembro de 2024, e havendo necessidade, a correção se fará também a cada trimestre, a contar do mês de janeiro, utilizando-se como forma de correção, sempre levando em consideração os valores orçamentários originais, atualizados;

II - autorizará a abertura de créditos suplementares para reforço de dotações orçamentárias, em percentual mínimo de até 60% (sessenta por cento) do total da despesa fixada, observados os limites do montante das despesas de capital, nos termos

do inciso III, do artigo 167, da Constituição Federal, autorizando também a criação de elementos de despesas não consignados no orçamento não alterando a ação programática, a criação de fontes de recursos através de decreto orçamentário, utilizando como recursos a anulação de dotações do próprio orçamento, o excesso de arrecadação do exercício realizado e projetado, e o *superávit* financeiro, se houver, do exercício anterior;

III - conterà reserva de contingência, destinada ao:

- a) reforço de dotações orçamentárias que se revelarem insuficiente no decorrer do exercício de 2024, nos limites e formas legalmente estabelecidas;
- b) atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

IV - autorizará a realização de operações de créditos, condicionada ao atendimento das normas estabelecidas pela Lei Complementar Federal n.º 101/2000 e Resoluções do Senado Federal, inclusive as já autorizadas por lei específica.

V - autorizará a realização de operações de crédito por antecipação da receita, utilizando como referência o total da receita corrente líquida

VI - autorizará as alterações necessárias nas estimativas de receitas e fixações de despesa para o exercício de 2024, para atendimento e adequação às NBCASP - Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicada ao Setor Público e PCASP - Plano de Contas Aplicado ao Setor Público, conforme atos normativos da STN - Secretária do Tesouro Nacional e TCM - Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás.

VII - autorizará a realização de alienações de bens móveis e imóveis do município, especificando rubricas de receitas específicas para esse fim, vinculando os respectivos recursos de capital ao reinvestimento de projetos, salvo para recolhimento de dívidas previdenciárias, conforme estabelece o art. 44 da Lei Complementar n.º 101/2000.

VIII - autorizará a utilização do saldo anterior proveniente dos recursos do FUNDEB, mediante abertura de crédito adicional limitado ao percentual de 10% estabelecidos pela legislação federal, utilizando como cobertura o superávit financeiro do exercício anterior nas fontes de recursos específicas do fundo.

IX - Garantirá recursos específicos para cobertura dos Precatórios Judiciais previstos para 2024, utilizando como parâmetro as informações fornecidas pela Procuradoria Geral do Município.

Art. 14º A receita deverá estimar a arrecadação de todos os tributos de competência municipal, assim como os definidos na Constituição Federal.

Art. 15º Na proposta orçamentária a forma de apresentação da receita deverá obedecer à classificação estabelecida na Lei nº 4.300/64.

Art. 16º O orçamento municipal deverá consignar como receitas orçamentárias todos os recursos financeiros recebidos pelo Município, inclusive os provenientes de transferências que lhe venham a ser feita por outras pessoas de direito público ou privado, que sejam relativos a convênios, contratos, acordos, auxílios, subvenções ou doações, excluídas apenas aquelas de natureza extra-orçamentária, cujo produto não tenham destinação a atendimento de despesas públicas municipais.

Art. 17º Na estimativa das receitas serão considerados os efeitos das modificações na legislação tributária, que serão objetos de projetos de leis a serem enviadas as Câmaras Municipais, no prazo legal e constitucional.

Parágrafo Único. Os projetos de lei que promoverem alterações na legislação tributária observarão:

I - revisão e adequação da Planta Genérica de Valores dos Imóveis Urbanos;

II - revisão das alíquotas do Imposto Predial e Territorial Urbano, sem ultrapassar os limites máximos já fixados em lei, respeitando a capacidade econômica do contribuinte e a função social da propriedade;

III - revisão e majoração das alíquotas do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza;

IV - revisão das taxas, objetivando sua adequação aos custos dos serviços prestados;

V - instituição e regulamentação da contribuição de melhorias sobre obras públicas.

SEÇÃO III DAS DIRETRIZES DAS DESPESAS

Art. 18º Constituem despesas obrigatórias do Município:

I - as relativas à aquisição de bens e serviços para o cumprimento de seus objetivos;

II - as destinadas ao custeio de Projetos e Programas de Governo;

III - as decorrentes da manutenção e modernização da Máquina Administrativa;

IV - os compromissos de natureza social;

V - as decorrentes dos pagamentos ao pessoal do serviço público, inclusive encargos;

VI - as decorrentes de concessão de vantagens e/ou aumento de remuneração, atendimento ao piso nacional de algumas categorias, cumprimento da data base dos servidores, concessão a criação de cargos ou alteração de estrutura de carreira,

bem como admissão de pessoal por prazo determinado ou concurso público, pelos poderes e órgãos do Município, que, por força desta Lei, ficam prévias e especialmente autorizados, ressalvados as Empresas Públicas e as Sociedades de Economia Mista;

- VII - o serviço da Dívida Pública, fundada e flutuante;
- VIII - a quitação dos Precatórios Judiciais e outros requisitório
- IX - a contrapartida previdenciária do Município;
- X - as relativas ao cumprimento de convênios;
- XI - os investimentos e inversões financeiras; e
- XII - outras.

Art. 19º Considerar-se-á, quando da estimativa das despesas;

- I - os reflexos da Política Econômica do Governo Federal;
- II - as necessidades relativas à implantação e manutenção dos Projetos e Programas de Governo;
- III - as necessidades relativas à manutenção e implantação dos Serviços Públicos Municipais, inclusive Máquina Administrativa;
- IV - a evolução do quadro de pessoal dos Serviços Públicos;
- V - os custos relativos ao serviço da Dívida Pública;
- VI - as projeções para as despesas mencionadas no artigo anterior, com observância das metas e objetos a serem programadas no PPA;
- VII - outros.

Art. 20º Deverá haver um equilíbrio entre a receita e a despesa para o período do orçamento de 2024, orientado no que segue:

I - se verificado, ao final de cada bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes promoverão por ato próprio e nos montantes necessários, nos 30(trinta) dias subseqüentes, limitação de empenho e de movimentação financeira;

II - no caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados, dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas;

III - Não serão objeto de limitação as despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do Município, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida, à coleta e a reciclagem de lixo, à iluminação pública e a gastos com água, luz e telefone;

IV - São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que permitam a execução de despesas sem comprovada a suficiente disponibilidade de dotação orçamentária, as despesas analisadas e consideradas de caráter relevante necessitam de prévia declaração orçamentária para sua execução conforme art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

V - Para efeito de limitação de empenho será utilizada a seguinte ordem de critério:

a) redução das despesas gerais de manutenções dos órgãos, que não afetem seu regular funcionamento;

- b) redução dos gastos com terceirizados;
- c) suspensão de programas de investimentos ainda não iniciados;
- d) redução de ocupantes de cargos em comissão;
- e) redução de gastos com pessoal não estável;
- f) redução de gastos com pessoal estável.

Art. 21º As despesas com pessoal e encargos sociais, ou concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, só poderá ter aumento real em relação ao crescimento efetivo das receitas correntes, desde que respeitem o limite estabelecido no art. 71, da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000.

Art. 22º O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar os seguintes percentuais, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º, inciso II do Art. 153 e nos Art. 158 e 159, da Constituição Federal, efetivamente realizadas no exercício anterior.

Parágrafo Único. De acordo com o inciso III do artigo 2º da Emenda Constitucional nº 58, de 23/09/2009, o percentual destinado ao Poder Legislativo de Bela Vista de Goiás, Estado de Goiás é de 7% (sete por cento)

Art. 23º As despesas com pagamento de precatórios judiciais correrão à conta de dotações consignadas com esta finalidade em operações especiais e específicas, que constarão das unidades orçamentárias responsáveis pelos débitos.

Art. 24º Os projetos em fase de execução desde que revalidados à luz das prioridades estabelecidas nesta lei, terão preferência sobre os novos projetos.

Art. 25º A Lei Orçamentária poderá consignar recursos para financiar serviços de sua responsabilidade a serem executados por entidades de direito privado, mediante convênios e contratos, desde que sejam da conveniência do governo municipal e tenham demonstrado padrão de eficiência no cumprimento dos objetivos determinados.

Art. 26º O Município deverá investir prioritariamente em projetos e atividades voltados à infância, adolescência, idosos, mulheres e gestantes buscando o atendimento universal à saúde, assistência social e educação, visando melhoria da qualidade dos serviços.

Art. 27º Fica autorizado a inclusão na Lei Orçamentária, bem como em suas alterações, recursos do Município para Clubes, Associações e quaisquer outras entidades congêneres, em especial entidades que exercem atividades vinculadas a esportes em geral, cultura, creches, escolas para atendimento de atividades de pré-escolas, centro de convivência de idosos, centros comunitários, unidades de apoio a gestantes,

unidade de recuperação de toxicômanos e outras com finalidade de atendimento às ações de assistência social por meio de convênios.

Art. 28º O Poder Executivo através de Lei específica poderá firmar convênios com outras esferas governamentais e não governamentais, para desenvolver programas nas áreas de educação, cultura, esporte, saúde, habitação, abastecimento, meio ambiente, assistência social, obras e saneamento básico.

Art. 29º A Lei Orçamentária Anual autorizará a realização de programas de apoio e incentivo às entidades estudantis, destacadamente no que se refere à educação, cultura, turismo, meio ambiente, desporto e lazer e atividades afins, bem como para a realização de convênios, contratos, pesquisas, bolsas de estudo e estágios com escolas técnicas profissionais e universidades.

Art. 30º Fica autorizado na LOA - Lei Orçamentária Anual a concessão de auxílios e subvenções, através de projeto básico e convênio específico firmando entre o município e entidades.

Art. 31º O Município está autorizado a participar de Consórcios Públicos, nos moldes da Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto nº 6.017/2007.

Art. 32º Os recursos poderão ser programados para atender despesas de correntes e de capital, inclusive amortizações de dívidas por operações de crédito, após deduzir os recursos destinados a atender gastos com pessoal e encargos sociais, com serviços da dívida e com outras despesas de custeio administrativos e operacionais.

CAPÍTULO II DO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 33º O Orçamento da Seguridade Social abrangerá os órgãos e unidades orçamentárias, inclusive: fundos, fundações, autarquias que atuem nas áreas de saúde, previdência e assistência social e contará, dentre outros, com recursos provenientes:

- I - das contribuições previstas na Constituição Federal;
- II - da contribuição para o plano de seguridade social do servidor, que será utilizada para despesas com encargos previdenciários do Município;
- III - do orçamento fiscal; e
- IV - das demais receitas diretamente arrecadas pelos órgãos, fundos e entidades que integram, exclusivamente, o respectivo orçamento.

Art. 34º Na elaboração do Orçamento da Seguridade Social serão observadas as diretrizes específicas da área.

Art. 35º As receitas e despesas das entidades mencionadas serão estimadas e programadas de acordo com as dotações previstas no Orçamento Anual.

CAPÍTULO III DA RENÚNCIA DE RECEITA

Art. 36º A renúncia de receita compreenderá:

- I - a anistia;
- II - a remissão de Débitos cujo montante seja superior ao dos respectivos custos de cobrança;
- III - o subsídio;
- IV - o crédito Presumido;
- V - concessão de isenção em caráter não geral;
- VI - diminuição de alíquota;
- VII - redução da base de cálculo;
- VIII - outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado, desde que não seja caracterizado tratamento desigual entre contribuintes que se encontrem em situação equivalente, proibida qualquer distinção em razão de ocupação profissional ou função por eles exercida, independentemente da denominação jurídica dos rendimentos. Títulos ou Direitos.

Art. 37º A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de Natureza Tributária que compreenda renúncia de Receita deverá:

- I - estar acompanhada de Estimativa do Impacto Orçamentário Financeiro no Exercício em que deva iniciar sua vigência e nos 02 (dois) subsequentes;
- II - atender a pelo menos uma das seguintes condições:
 - a) demonstração de que a Renúncia foi considerada na Estimativa de Receita da Lei Orçamentária Anual e de que não afetará as Metas de Resultados Fiscais previstas no Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias;
 - b) estar acompanhada de Medidas de Compensação, no Exercício em que deva iniciar sua vigência e nos 02 (dois) subsequentes, por meio do aumento de Receita, proveniente:
 - b.1) - da elevação de alíquota;
 - b.2) - da ampliação da Base de Cálculo;
 - b.3) - da criação de Tributo.

Art. 38º O Poder Executivo, fica autorizado, sob observância dos artigos 36 e 37, a conceder descontos de juros e multas de tributos a serem indicados em lei específica.

Art. 39º. A lei que concede ou amplie incentivo, isenção ou benefício, de natureza tributária ou financeira, somente entrará em vigor após anulação de despesas em valor equivalente, caso produzam impacto financeiro no mesmo exercício.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 40º A Secretaria Municipal de Administração fará publicar junto a Lei Orçamentária Anual, o quadro de detalhamento da despesa, por projeto, atividade, elemento de despesa e seus desdobramentos e respectivos valores.

Parágrafo Único. Caso o projeto da Lei Orçamentária não seja aprovado até 31 de dezembro de 2023, a sua programação poderá ser executada até o limite de 1/12 (um doze avos) do total de cada dotação, em cada mês, até que seja aprovado pela Câmara Municipal, vedado o início de qualquer projeto novo.

Art. 41º O Projeto de Lei Orçamentária do Município, para o exercício de 2024, será encaminhado a Câmara Municipal até 04 (quatro) meses antes de encerramento do corrente exercício financeiro e devolvido para sanção até o encerramento de Sessão Legislativa.

Art. 42. O Poder Executivo colocará a disposição dos demais Poderes e do Ministério Público, no mínimo trinta dias antes do prazo final para encaminhamento de seus projetos orçamentários, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subsequente.

Art. 43º O Poder Executivo poderá, mediante Decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, em decorrência de extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como a alteração de suas competências ou atribuições.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 44º Não poderão ter aumento real em relação aos créditos correspondentes ao orçamento de 2024, ressalvados os casos autorizados em Lei própria, os seguintes gastos:

I - de pessoal e respectivo encargo, que não poderão ultrapassar o limite de 54% (cinquenta e quatro por cento) das receitas correntes, no âmbito do Poder Executivo, nos termos da alínea “b”, do inciso III, do art. 20, da Lei Complementar nº 101/2000;

II - pagamento do serviço da dívida; e

III - transferências diversas.


Art. 45º Na fixação dos gastos de capital para criação, expansão ou aperfeiçoamento de serviços já criados e ampliados a serem atribuídos aos órgãos municipais, com exclusão da amortização de empréstimos, serão respeitadas as prioridades e metas constantes desta Lei, bem como a manutenção e funcionamento dos serviços já implantados.

Art. 46º Com vistas ao atingimento, em sua plenitude, das diretrizes, objetivos e metas da Administração Municipal, previstas nesta Lei, fica autorizado o Chefe do Poder Executivo, a adotar as providências indispensáveis e necessárias à implementação das Políticas aqui estabelecidas, podendo inclusive articular convênios, viabilizar recursos nas diversas esferas de Poder, contrair empréstimos, observadas a capacidade de endividamento do Município, subscrever quotas de consórcio para efeito de aquisição de veículos e máquinas rodoviários e outros.

Art. 47º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA DE BELA VISTA DE GOIÁS, aos 26 dias do mês de junho de 2023.

NÁRCIA KELLY ALVES DA SILVA
Prefeita





LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS ANUAIS

2024

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º § 1º)

R\$

ESPECIFICAÇÃO	2024			2025			2026						
	VALOR CORRENTE	VALOR CONSTANTE	% PIB	% RCL	VALOR CORRENTE	VALOR CONSTANTE	% PIB	% RCL	VALOR CORRENTE	VALOR CONSTANTE	% PIB	% RCL	
Receita Total	185.873.030,05	168.975.481,86		125,00	190.519.855,80	158.898.982,30		125,00	195.282.852,20	149.766.838,04		128,00	
Receitas Primárias (I)	159.539.540,11	145.035.945,55		107,00	163.528.028,61	136.387.013,03		107,00	167.616.229,32	128.548.678,94		110,00	
Receitas Primárias Correntes	144.813.606,15	131.648.732,86		97,00	148.433.946,30	123.798.120,36		97,00	152.144.794,95	116.683.285,85		100,00	
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	24.391.458,85	22.174.053,50		16,00	25.001.245,32	20.851.747,56		16,00	25.626.276,45	19.653.371,26		17,00	
Transferências Correntes	120.145.839,66	109.223.490,60		81,00	123.149.485,65	102.710.163,18		81,00	126.228.222,79	96.807.280,24		83,00	
Demais Receitas Primárias Correntes	276.307,64	251.188,76			283.215,33	236.209,62			290.295,71	222.634,35			
Receitas Primárias de Capital	14.725.933,96	13.387.212,69		10,00	15.094.082,31	12.888.892,67		10,00	15.471.434,37	11.865.393,09		10,00	
Despesa Total	185.873.030,05	168.975.481,86		125,00	190.519.855,80	158.898.982,30		125,00	195.282.852,20	149.766.838,04		128,00	
Despesas Primárias (II)	183.357.294,54	166.688.449,58		122,00	187.941.226,90	156.748.312,68		122,00	192.639.757,58	147.739.788,97		126,00	
Despesas Primárias Correntes	145.435.485,14	132.214.077,40		97,00	149.071.372,26	124.329.751,68		97,00	152.798.156,57	117.184.363,66		100,00	
Pessoal e Encargos Sociais	68.874.502,57	62.613.184,15		46,00	70.596.365,13	58.879.370,42		46,00	72.361.274,26	55.495.498,56		47,00	
Outras Despesas Correntes	76.560.982,57	69.600.893,25		51,00	78.475.007,13	65.450.391,26		51,00	80.436.882,31	61.688.865,10		53,00	
Despesas Primárias de Capital	37.921.809,40	34.474.372,18		25,00	38.869.854,64	32.418.561,00		25,00	39.841.601,01	30.555.425,31		26,00	
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias													
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (III) = (I - II)	-23.817.754,43	-21.652.504,03		-15,00	-24.413.198,29	-20.361.299,65		-15,00	-25.023.528,26	-19.191.110,03		-16,00	
Dívida Pública Consolidada (DC)	15.698.682,05	14.271.529,14		11,00	15.468.155,95	12.900.880,69		10,00	15.237.629,85	11.686.083,12		10,00	
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	13.770.888,29	12.518.989,35		9,00	13.207.658,96	11.015.562,10		9,00	12.643.691,92	9.696.733,42		8,00	
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da linha	-23.817.754,43	-21.652.504,03		-15,00	-24.413.198,29	-20.361.299,65		-15,00	-25.023.528,26	-19.191.110,03		-16,00	
PARÂMETROS													
PIB nominal					2024				2025			2026	
Receita Corrente Líquida - RCL					243.000.000.000,00				245.000.000.000,00			248.000.000.000,00	
					149.223.612,84				152.954.203,16			152.954.203,16	

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2024

AMF, Demonstrativo 3 (LRF, art.4º, §2º, inciso II)

R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES											
	2021	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%	
Receita Total	103.968.671,2	139.071.996,0	33,76	175.700.000,0	26,34	185.873.030,0	5,79	190.519.855,8	2,50	195.282.852,2	2,50	
Receitas Primárias (I)	99.398.577,08	134.877.347,0	35,69	151.005.711,0	11,96	159.537.361,7	5,65	166.520.332,2	4,38	170.683.340,5	2,50	
Despesa Total	103.968.671,2	139.071.996,0	33,76	175.700.000,0	26,34	185.873.030,0	5,79	190.519.855,8	2,50	195.282.852,2	2,50	
Despesas Primárias (II)	95.287.210,09	129.240.949,2	35,63	164.866.753,2	27,57	173.412.822,9	5,18	187.941.226,9	8,38	192.639.757,5	2,50	
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (III) = (I - II)	4.111.366,99	5.636.397,76	37,09	-13.861.042,2	-345,9	-13.875.461,2	0,10	-21.420.894,6	54,38	-21.956.417,0	2,50	
Dívida Pública Consolidada	0,00	0,00	-100,0	0,00	-100,0	15.698.682,05	-100,0	15.468.155,95	-1,47	15.237.629,85	-1,49	
Dívida Consolidada Líquida	0,00	0,00	-100,0	0,00	-100,0	13.770.888,29	-100,0	13.207.658,96	-4,09	12.643.691,92	-4,27	
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	0,00	0,00	-100,0	0,00	-100,0	0,00	-100,0	0,00	-100,0	0,00	-100,0	

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES											
	2021	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%	
Receita Total	114.760.619,2	153.507.669,1	33,76	175.700.000,0	14,46	168.975.481,8	-3,83	158.898.962,3	-5,96	149.766.838,0	-5,75	
Receitas Primárias (I)	109.716.149,3	148.877.615,6	35,69	151.005.711,0	1,43	145.033.965,1	-3,95	138.862.679,1	-4,24	130.900.915,9	-5,75	
Despesa Total	114.760.619,2	153.507.669,1	33,76	175.700.000,0	14,46	168.975.481,8	-3,83	158.898.962,3	-5,96	149.766.838,0	-5,75	
Despesas Primárias (II)	105.178.022,5	142.656.159,8	35,63	164.866.753,2	15,57	157.648.020,8	-4,38	156.748.312,6	-0,57	147.739.788,9	-5,75	
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (III) = (I - II)	4.538.126,88	6.221.455,85	37,09	-13.861.042,2	-322,7	-12.614.055,6	-9,00	-17.865.633,5	41,63	-16.838.873,0	-5,75	
Dívida Pública Consolidada	0,00	0,00	-100,0	0,00	-100,0	14.271.529,14	-100,0	12.900.880,69	-9,60	11.686.083,12	-9,42	
Dívida Consolidada Líquida	0,00	0,00	-100,0	0,00	-100,0	12.518.989,35	-100,0	11.015.562,10	-12,01	9.696.733,42	-11,97	
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	0,00	0,00	-100,0	0,00	-100,0	0,00	-100,0	0,00	-100,0	0,00	-100,0	

Fonte: Sistema Megasoftware Informática Ltda. Unidade Responsável: PODER EXECUTIVO BELA VISTA DE GOIÁS Data: 12/04/2023 hora: 14:15

NOTA EXPLICATIVA

NARCIA KELLY ALVES DA SILVA

CPF: 027.182.991-50

PREFEITA MUNICIPAL

THIAGO FRANCISCO
ALVES SANTANA
00677107196

THIAGO FRANCISCO ALVES SANTANA

CPF: 006.771.071-96

ASSESSORIA CONTABIL

Assinado digitalmente por THIAGO FRANCISCO ALVES SANTANA 00677107196
DN: CN=B, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTUM Múltipla v5, OU=00968557000123, OU=Videocoreferencia, OU=Certificado PF A1, CN=THIAGO FRANCISCO ALVES SANTANA:00677107196
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: F:\Assessoria\PDF\Assinados\G.D.A....

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2024


AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art. 4º, §2º, inciso III)

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2022	%	2021	%	2020	%
Patrimônio/Capital	43.404.665,56	100,00	41.073.672,61	100,00	44.376.956,81	100,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	43.404.665,56	100,00	41.073.672,61	100,00	44.376.956,81	100,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO DO RPPS	2022	%	2021	%	2020	%
Patrimônio/Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Fonte: Sistema Megasoftware Informática Ltda. Unidade Responsável PODER EXECUTIVO BELA VISTA DE GOIÁS Data: 12/04/2023 hora: 14:15

NOTA EXPLICATIVA


NARCIA KELLY ALVES DA SILVA
 CPF: 027.182.991-50
 PREFEITA MUNICIPAL

THIAGO FRANCISCO
ALVES SANTANA:
 00677107196

THIAGO FRANCISCO ALVES SANTANA
 CPF: 006.771.071-96
 ASSESSORIA CONTABIL

Assinado digitalmente por THIAGO FRANCISCO ALVES SANTANA:00677107196
 DN: CN=, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI Multiple v6, OU=00668097500123, OU=Videoconferencia, OU=Certificado PF A1, CN=THIAGO FRANCISCO ALVES SANTANA:00677107196
 Razão: Eu sou o autor deste documento
 Localização:
 Tivoli eTrust:PDF, Versão: 9.0.0

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
 2024

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R\$


RECEITAS REALIZADAS	2022	2021	2020
RECEITAS DE CAPITAL (I)			
ALIENAÇÃO DE ATIVOS	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00
Rendimentos de Aplicações Financeiras	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00

DESPESAS EXECUTADAS	2022	2021	2020
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)			
DESPESAS DE CAPITAL	1.010.439,54	647.787,89	0,00
Investimentos	1.008.815,81	647.787,89	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	1.623,73	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA			
Regime Geral de Previdência Social			
Regime Próprio de Previdência Social			
TOTAL	1.010.439,54	647.787,89	0,00

SALDO FINANCEIRO	2022	2021	2020
VALOR (III)	-1.010.439,54	-647.787,89	0,00

Fonte: Sistema Megasoft Informática Ltda. Unidade Responsável PODER EXECUTIVO BELA VISTA DE GOIÁS Data: 12/04/2023 hora: 14:16

NOTA EXPLICATIVA



 NARCIA KELLY ALVES DA SILVA
 027.182.991-50

THIAGO FRANCISCO
 ALVES SANTANA:
 00677107196

 THIAGO FRANCISCO ALVES
 006.771.071-96

SANTANA=00677107196
 DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AG SOLUTI Multiple v5,
 OU=0866537309123, OU=Vicecarfeira,
 OU=Certificado PF A1, CN=THIAGO FRANCISCO ALVES
 SANTANA=00677107196
 Razão: Eu sou o autor deste documento
 local=sp/br



ESTADO DE GOIÁS
GOIÁS
BELA VISTA
DE GOIÁS
Tudo possível, tudo transformável

ESTADO DE GOIÁS
PODER EXECUTIVO BELA VISTA DE GOIÁS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
2024

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, Art. 4º, §2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

PLANO PREVIDENCIÁRIO

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS

	2020	2021	2022
RECEITAS CORRENTES(I)	12.209.323,77	10.372.225,24	17.302.012,82
Recargas de Contribuições dos Segurados			
Civil	3.014.828,34	3.093.893,03	0,00
Ativo	3.014.828,34	3.093.893,03	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Recarga de Contribuições Patronais	7.225.053,96	6.750.321,02	0,00
Civil	7.225.053,96	6.750.321,02	0,00
Ativo	7.225.053,96	6.750.321,02	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Recarga Patrimonial	1.639.987,79	404.411,67	3.631.625,57
Recargas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Recargas de Valores Mobiliários	1.639.987,79	404.411,67	3.631.625,57
Outras Recargas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Recarga de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Recargas Correntes	329.453,68	123.599,52	13.670.387,25

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
2024

AMF - Demonstrativo 6 (LRF - Art. 4º, §2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

	2020	2021	2022
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS			
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	238.612,95	13.578,09	0,00
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS(II)	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	90.840,73	110.021,43	13.670.387,25
RECEITAS DE CAPITAL(III)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVID.RPPS-(IV)=(I+III-II)	12.209.323,77	10.372.225,24	17.302.012,82
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS			
Benefícios - Civil			
Aposentadorias	6.264.343,34	6.895.229,79	8.784.581,45
Pensões	5.568.493,03	6.193.251,35	7.799.281,23
Outros Benefícios Previdenciários	695.850,31	701.978,44	985.300,22
Benefícios - Militar	0,00	0,00	0,00
Reformas	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	1.258.914,37	330.298,72	458.640,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	1.258.914,37	330.298,72	458.640,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS(V)	7.523.257,71	7.225.528,51	9.243.221,45
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VI)=(IV-V)	4.686.066,06	3.146.696,73	8.058.791,37
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	2020	2021	2022

ESTADO DE GOIAS
PODER EXECUTIVO BELA VISTA DE GOIAS



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
2024

AMF - Demonstrativo 6 (LRF - Art. 4º, §2º, inciso IV, alínea "a") R\$ 1,00

	2020	2021	2022
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS			
APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS			
Plano de Amortização-Contribuição Patronal Suplementar	0,00	0,00	0,00
Plano de Amortização-Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00	0,00	0,00
BENS E DIREITOS DO RPPS			
Caixa e Equivalentes de Caixa	17.508.816,39	21.042.026,53	28.392.104,89
Investimentos e Aplicações	11.919.989,73	11.565.494,90	12.242.444,95
Outros Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00
PLANO FINANCEIRO			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS			
RECEITAS CORRENTES(VII)			
Receitas de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Previdentista	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00

ESTADO DE GOIAS
PODER EXECUTIVO BELA VISTA DE GOIAS



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
2024

AMF - Demonstrativo 6 (LRF - Art. 4º, §2º, inciso IV, alínea "a") R\$ 1,00

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2020	2021	2022
Civil	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL(VIII)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVID.RPPS-(IX)=(VII+VIII)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2020	2021	2022
Benefícios - Civil	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
2024

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, Art. 4º, §2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

	2020	2021	2022
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS			
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Benefícios - Militar	0,00	0,00	0,00
Reformas	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS(X)	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XI)=(IX-X)	0,00	0,00	0,00

APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS

	2020	2021	2022
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0,00	0,00	0,00
Recursos para Formação de Reserva	0,00	0,00	0,00

RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS

	2020	2021	2022
RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS-(XII)	0,00	0,00	0,00

DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS

	2020	2021	2022
DESPESAS CORRENTES (XIII)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL (XIV)	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV)=(XIII+XIV)	0,00	0,00	0,00
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI)=(XII-XV)	0,00	0,00	0,00

ESTADO DE GOIAS
PODER EXECUTIVO BELA VISTA DE GOIAS



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
2024

AMF - Demonstrativo 6 (LRF - Art. 4º, §2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

EXERCÍCIO	PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES		
	RECEITAS PREVID.	DESPESAS PREVID.	RESULTADO PREVID.
PLANO PREVIDENCIÁRIO			
2023	6.707.526,94	4.778.455,43	1.929.071,51
2024	7.581.445,93	5.080.130,63	2.501.315,30
2025	7.858.414,04	5.215.389,51	2.643.024,53
2026	8.146.422,48	5.406.263,30	2.740.159,18
2027	8.442.847,55	5.593.745,03	2.849.102,52
2028	8.748.449,52	5.816.506,84	2.931.942,68
2029	9.061.715,02	6.211.215,94	2.850.499,08
2030	9.372.840,88	6.762.243,80	2.610.597,08
2031	9.672.374,54	6.807.204,48	2.865.170,06
2032	9.990.040,54	6.888.258,84	3.101.781,70
2033	10.324.818,35	6.930.835,78	3.393.982,57
2034	10.680.101,63	7.263.291,09	3.416.810,54
2035	11.039.787,48	7.331.730,31	3.708.057,17
2036	11.420.041,67	7.478.364,92	3.941.676,75
2037	11.817.468,44	7.627.932,21	4.189.536,23
2038	12.232.985,31	7.780.490,86	4.452.494,45
2039	12.667.562,57	7.936.100,68	4.731.461,89
2040	13.122.226,42	8.094.822,69	5.027.403,73
2041	13.598.062,31	8.256.719,14	5.341.343,17
2042	14.096.218,39	8.421.853,53	5.674.364,86
2043	14.617.909,29	8.590.290,60	6.027.618,69
2044	15.164.420,00	8.762.096,41	6.402.323,59
2045	15.737.110,07	8.937.338,34	6.799.771,73

ESTADO DE GOIAS
PODER EXECUTIVO BELA VISTA DE GOIAS



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
2024

RS 1,00

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, Art. 4º, §2º, inciso IV, alínea "a")

EXERCÍCIO	PLANO PREVIDENCIÁRIO			RESULTADO PREVID.	SALDO FIN. EXERC
	RECEITAS PREVID.	DESPESAS PREVID.			
2046	10.580.799,80	9.116.085,10		1.464.714,70	
2047	10.749.718,43	9.298.406,81		1.451.311,62	
2048	10.919.453,58	9.484.374,94		1.435.078,64	
2049	11.089.867,89	9.674.062,44		1.415.805,45	
2050	11.260.812,00	9.867.543,69		1.393.268,31	
2051	11.432.123,80	10.064.894,56		1.367.229,24	
2052	11.603.627,56	10.266.192,45		1.337.435,11	
2053	11.775.133,08	10.471.516,30		1.303.616,78	
2054	11.946.434,68	10.680.946,63		1.265.488,05	
2055	12.117.310,26	10.894.565,56		1.222.744,70	
2056	12.287.520,16	11.112.456,87		1.175.063,29	
2057	12.456.806,08	11.334.706,01		1.122.100,07	
2058	12.624.889,85	11.561.400,13		1.063.489,72	
2059	12.791.472,15	11.792.628,13		998.844,02	
2060	12.956.231,17	12.028.480,70		927.750,47	
2061	13.118.821,15	12.269.050,31		849.770,84	
2062	13.278.870,84	12.514.431,32		764.439,52	
2063	13.435.981,93	12.764.719,94		671.261,99	
2064	13.589.727,26	13.020.014,34		569.712,92	
2065	13.739.649,03	13.280.414,63		459.234,40	
2066	13.885.256,88	13.546.022,92		339.233,96	
2067	14.026.025,77	13.816.943,38		209.082,39	
2068	14.161.393,87	14.093.282,25		68.111,62	
2069	14.290.760,19	14.375.147,89		-84.387,70	

ESTADO DE GOIAS
PODER EXECUTIVO BELA VISTA DE GOIAS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
2024

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, Art. 4º, §2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

EXERCÍCIO	PLANO PREVIDENCIÁRIO			RESULTADO PREVID.	SALDO FIN. EXERC
	RECEITAS PREVID.	DESPESAS PREVID.			
2070	14.413.482,13	14.662.650,85		-249.168,72	
2071	14.528.872,93	14.955.903,87		-427.030,94	
2072	14.636.198,80	15.255.021,95		-618.823,15	
2073	14.734.676,10	15.560.122,38		-825.446,28	
2074	14.823.468,15	15.871.324,83		-1.047.856,68	
2075	14.901.681,95	16.188.751,33		-1.287.069,38	
2076	14.968.364,69	16.512.526,35		-1.544.161,66	
2077	15.022.500,03	16.842.776,88		-1.820.276,85	
2078	15.063.004,16	17.179.632,42		-2.116.628,26	
2079	15.088.721,62	17.523.225,07		-2.434.503,45	
2080	15.098.420,88	17.873.689,57		-2.775.268,69	
2081	15.090.789,61	18.231.163,36		-3.140.373,75	
2082	15.064.429,73	18.595.786,63		-3.531.356,90	
2083	15.017.852,12	18.967.702,36		-3.949.850,24	
2084	14.949.470,98	19.347.056,41		-4.397.585,43	
2085	14.857.597,93	19.733.997,54		-4.876.399,61	
2086	14.740.435,67	20.128.677,49		-5.388.241,82	
2087	14.596.071,31	20.531.251,04		-5.935.179,73	
2088	10.741.790,62	18.488.037,94		-7.746.247,32	
2089	9.584,12	95.841,23		-86.257,11	
2090	16.247,11	81.168,59		-64.921,48	
2091	11.319,68	58.707,68		-47.388,00	
2092	0,00	0,00		0,00	
2093	0,00	0,00		0,00	



BELA VISTA DE GOIAS
Essa governa os cidadãos

ESTADO DE GOIAS
PODER EXECUTIVO BELA VISTA DE GOIAS



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
2024

R\$ 1,00

AMF - Demonstrativo 6 (LRF - Art. 4º, §2º, inciso IV, alínea "a")

EXERCÍCIO	PLANO PREVIDENCIÁRIO		
	RECEITAS PREVID.	DESPESAS PREVID.	RESULTADO PREVID.
2094	0,00	0,00	0,00
2095	0,00	0,00	0,00
			SALDO FIN. EXERC

EXERCÍCIO	PLANO FINANCEIRO		
	RECEITAS PREVID.	DESPESAS PREVID.	RESULTADO PREVID.
			SALDO FIN. EXERC

Fonte: Sistema Megasoft Informática Ltda. Unidade Responsável PODER EXECUTIVO BELA VISTA DE GOIAS Data: 12/04/2023, Hora: 14:16

NOTA EXPLICATIVA

DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI Multiple 15, OU=aplicacao/0023, OU=Webcomercio, CN=THIAGO FRANCISCO ALVES SANTANA,00677107196, email=THIAGO.FRANCISCO.ALVES@bela.vista.goias.gov.br, ou=contabilidade

NARCIA KELLY ALVES DA SILVA
CPF: 025.182.991-50
PREFEITO MUNICIPAL

THIAGO FRANCISCO ALVES
SANTANA:00677107196
THIAGO FRANCISCO ALVES SANTANA
CPF: 006.771.071-96
CONTADOR

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2024

AMF - Tabela 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

TRIBUTOS	MODALIDADE	SETOR/PROGRAMA/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2024	2025	2026	
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Issqn - Multas e Juros de Mora	00001	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Issqn - Multas e Juros de Mora	257,23	267,57	277,74	Renúncia já considerada na estimativa da receita, nos termos do art. 14, inciso I, da LC nº 101, de 04/05/2000, não afetando as metas de resultados fiscais.
Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multas e Juros de Mora	00001	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Juros de Mora	594.948,72	618.865,66	642.382,55	Renúncia já considerada na estimativa da receita, nos termos do art. 14, inciso I, da LC nº 101, de 04/05/2000, não afetando as metas de resultados fiscais.
Impostos sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Multas	00001	Impostos sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Multas	293,04	304,82	316,41	Renúncia já considerada na estimativa da receita, nos termos do art. 14, inciso I, da LC nº 101, de 04/05/2000, não afetando as metas de resultados fiscais.
Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Multas e Juros de Mora	00001	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Multas e Juros de Mora	758,13	788,64	618,61	Renúncia já considerada na estimativa da receita, nos termos do art. 14, inciso I, da LC nº 101, de 04/05/2000, não afetando as metas de resultados fiscais.





LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2024

ARF(LRF,art 4º, § 3º)

R\$

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
DESCRIÇÃO	VALOR	DESCRIÇÃO	VALOR
Demandas Judiciais : AÇÕES JUDICIAIS EM ANDAMENTO, AINDA SEM DECISÃO	772.485,69	TRANSFERENCIAS DE SALDOS DE DOTAÇÕES, CANCELAMENTO DE EMPENHOS DE INVESTIMENTOS E UTILIZAÇÃO DA RESERVA DE CONTIGENCIA.	772.485,69
Dividas em Processo de Reconhecimento			
Avais e Garantias Concedidas			
Assunção de Passivos			
Assistências Diversas			
Outros Passivos Contingentes			
SUBTOTAL	772.485,69	SUBTOTAL	772.485,69

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
DESCRIÇÃO	VALOR	DESCRIÇÃO	VALOR
Frustração de Arrecadação			
Restituição de Tributos a Maior : IPTU, ISSQN, ITBI, E TAXAS.	536.244,61	TRANSFERENCIAS DE SALDOS DE DOTAÇÕES E UTILIZAÇÃO DA RESERVA DE CONTIGENCIA.	536.244,61
Discrepância de Projeções . DESPESAS COM JUROS E AMORTIZAÇÃO DE DIVIDAS ORÇADAS A MENOR E NÃO ORÇADAS.	550.000,00	TRANSFERENCIAS DE SALDOS DE DOTAÇÕES E UTILIZAÇÃO DA RESERVA DE CONTIGENCIA.	550.000,00
Outros Riscos Fiscais			
SUBTOTAL	1.086.244,61	SUBTOTAL	1.086.244,61
TOTAL	1.858.730,30	TOTAL	1.858.730,30

Fonte: Sistema Megasoftware Informática Ltda. Unidade Responsável PODER EXECUTIVO BELA VISTA DE GOIAS Data: 12 de abr de 2023 14:17:30

NOTA EXPLICATIVA

NARCIA KELLY ALVES DA SILVA
027.182.991-50

THIAGO FRANCISCO ALVES SANTANA
00677107196

THIAGO FRANCISCO ALVES
006.771.071-96



DEMONSTRATIVO DO RESULTADO PRIMÁRIO CONSOLIDADO

2024

RF, art.5º, inciso I

R\$

ESPECIFICAÇÃO	2024
RECEITA TOTAL	185.873.030,05
(-) RECEITA NÃO PRIMÁRIA	23.414.169,33
- APLICAÇÃO MERCADO DE CAPITAIS, OPERAÇÃO DE CRÉDITO	
- OPERAÇÃO DE CRÉDITO	
- ALIENAÇÃO DE BENS	
- AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	
RECEITA PRIMÁRIA	162.458.860,72
DESPESA TOTAL	185.873.030,05
(-) DESPESA NÃO PRIMÁRIA	2.515.735,51
- ENCARGOS COM A DIVIDA	
- AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	
- CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS	
DESPESA PRIMÁRIA	183.357.294,54
RESULTADO PRIMÁRIO	-20.898.433,82

NARCIA KELLY ALVES DA SILVA
CPF: 027.182.991-50
PREFEITA MUNICIPAL

THIAGO FRANCISCO
ALVES SANTANA:
00677107196

Assinado eletronicamente por THIAGO FRANCISCO ALVES SANTANA
em 12/04/2023 às 14:17:50
DIR - CERS, D-ICP-Brazil, OU=AC SOLLUTI Multigã v5,
OU=398557200123, OU=Vceconferencia, OU=Certificado PE A1,
CN=THIAGO FRANCISCO ALVES SANTANA,OU=7107196,
C=Brasil, O=Prefeitura Municipal de Bela Vista de Goiás,
E=thiagofrancisco@bela.vista.goias.gov.br

THIAGO FRANCISCO ALVES SANTANA
CPF: 006.771.071-96
ASSESSORIA CONTABIL

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2024


AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$

EVENTO	VALOR PREVISTO PARA 2024
Aumento Permanente da Receita	0,00
(-) Transferências Constitucionais	0,00
(-) Transferências ao FUNDEB	0,00
Saldo Final do Aumento Permanente da Receita (I)	0,00
Redução Permanente da Despesa (II)	0,00
Margem Bruta (III) = (I + II)	0,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	0,00
Novas DOCC	0,00
Novas DOCC Geradas por PPP	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III - IV)	0,00

Fonte: Sistema Megasoftware Informática Ltda. Unidade Responsável PODER EXECUTIVO BELA VISTA DE GOIAS Data: 12/04/2023 hora: 14:17

NOTA EXPLICATIVA


NARCIA KELLY ALVES DA SILVA
CPF: 027.182.991-50
PREFEITA MUNICIPAL

THIAGO FRANCISCO
ALVES SANTANA:
00677107196

Assinado digitalmente por THIAGO FRANCISCO ALVES SANTANA
00677107196
DN: cn=BR, o=ICP-Brasil, ou=AG SOLUTI Multipla v5,
ou=3036559700123, ou=Videoconferencia, ou=Certificado PF A1,
cn=THIAGO FRANCISCO ALVES SANTANA 00677107196
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização
Evento: Assinatura/DFE Versão: 0.0.0

THIAGO FRANCISCO ALVES SANTANA
CPF: 006.771.071-96
ASSESSORIA CONTABIL